



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0817980-17.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de iniciativa da parte devedora.

Foi efetuado o depósito judicial no ep. 59.1.

A parte credora, sem impugnação, postulou o levantamento de valores no ep. 68.1.

Logo, por se tratar de pagamento espontâneo de valores incontroversos, defiro o pedido de expedição imediata de alvarás.

Julgo extinto o procedimento nos termos do art. 924, II e art. 526, § 3º do CPC.

Proceda-se com o prévio lançamento da intimação de sentença e demais providências, conforme termos da Recomendação/CGJ nº 001/2018, de 07 de fevereiro de 2018.

Com o trânsito em julgado, archive-se em definitivo.

Boa Vista, 16/03/2020
(assinatura eletrônica)
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito

